



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 54/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 3 de março de 2021

Regulamenta os procedimentos para dispensa de pré-requisitos, em caráter excepcional, para as disciplinas/componentes curriculares nos cursos superiores ofertado pelo IFPB, para o período letivo de 2021 e dá outras providências

O Presidente **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no inciso I e XVI do Art. 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.002299.2021-38, do IFPB, e:

CONSIDERANDO a Resolução 09/2020 –CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que “Dispõe sobre as ações no que concerne às medidas de proteção à saúde das pessoas e para o enfrentamento da disseminação Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO as Portaria Nº 544/2020 – MEC, de 16 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO as Portaria Nº 1030/2020 – MEC, de 01 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19”;

CONSIDERANDO as Portaria Nº 1038/2020 – MEC, de 07 de dezembro de 2020, que “Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19”;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 536/2020 – Reitoria/IFPB, de 19 de março de 2020, que disciplina as atividades dos servidores durante este período de pandemia;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 28 – Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, de 25 de março de 2020, que “Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC)”;

CONSIDERANDO as orientações e procedimentos a serem adotados pela Parecer do CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária

mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, que analisa o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a “reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO as decisões tomadas na 27ª reunião extraordinária do Colégio de Dirigentes (CODIR), realizada em 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2020-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que Estabelece as fases de implementação gradual das atividades não presenciais e presenciais no âmbito do IFPB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 29/2020-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que Estabelece os procedimentos para desenvolvimento e registro de Atividades de Ensino Não-Presenciais (AENPs), durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFPB, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº AR 53/2021-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir a continuidade das atividades acadêmicas e as adaptações necessárias à oferta de disciplinas em função da pandemia pela Covid-19, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o regulamento que dispõe sobre os procedimentos para dispensa de pré-requisitos, em caráter excepcional, para as disciplinas/componentes curriculares dos cursos superiores ofertados pelo IFPB, **especificamente para os períodos letivos de 2021.1 e 2021.2**, e dá outras providências.

Art. 2º A dispensa de pré-requisito tem como objetivo garantir aos(as) estudantes que por motivos normativos previsto na matriz curricular, operacionais ou devido à dificuldade de oferta da disciplina/componente curricular que é pré-requisito não tenham dado continuidade no fluxo formativo do curso.

Art. 3º A dispensa de pré-requisito, em caráter excepcional, depende de planejamento, análise e aprovação do Colegiado de Curso, considerando a disponibilidade de oferta e ordenação do processo formativo previsto na sequência da matriz curricular de cada curso.

§ 1º A dispensa de pré-requisitos das disciplinas/componentes curriculares serão definidos pelo Colegiado de Curso, conforme com a necessidade de organização da matriz curricular e continuidade do fluxo formativo nos cursos de graduação durante o período das Atividades Não-Presenciais (AENPs), que após justificado e aprovado em Ata deverá ser publicado no Portal do Estudante.

§ 2º A dispensa de pré-requisitos das disciplinas/componentes curriculares aprovadas pelo Colegiado de Curso serão notificadas, à Coordenação de Controle Acadêmico, pela Coordenação do Curso indicando a disciplina/componente curricular os respectivos pré-requisitos dispensados e os estudantes que poderão ser matriculados no sistema acadêmico.

§ 3º Não poderá ser aplicado a dispensa de pré-requisito com o intuito de antecipação da oferta de disciplinas/componentes curriculares para antecipação de conclusão de curso.

§ 4º A dispensa de pré-requisitos das disciplinas/componentes curriculares aprovadas pelo Colegiado de Curso serão informadas ao DCAD, através de abertura de chamado no SUAPeDu, pela Coordenação de Curso, informando a disciplina/componente curricular e os respectivos pré-requisitos dispensados para exclusão na matriz cadastrada e anexando a Ata do Colegiado de Curso onde houve a aprovação da dispensa dos pré-requisitos e uma cópia desta Resolução.

§ 5º Após passado o período de dispensa dos pré-requisitos, ou seja, períodos 2021.1 e 2021.2, a Coordenação de Curso abrirá um novo chamado no SUAPedu solicitando a reinclusão dos pré-requisitos, no cadastro da matriz, constantes no PPC do Curso.

Art. 4º Fica assegurado aos(as) estudantes que tenham realizado o trancamento de disciplinas/componentes curriculares no semestre anterior, exclusivamente, a reabertura de matrícula nas referidas disciplinas/componentes curriculares cujo pré-requisito foi dispensado.

Art. 5º A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, após aprovação das dispensa de pré-requisitos das disciplinas/componentes curriculares de(os) curso(s) ofertado(s) pelo Campus, deverá informar através de planilha as alterações à Pró-Reitoria de Ensino para efeito de acompanhamento, registro e possível diligência administrativa na área de ensino.

Parágrafo único. O prazo para envio do relatório será de 30 dias após a o final do período de matrícula de cada semestre letivo.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 03/03/2021 11:17:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 162011

Código de Autenticação: 354f41cd46



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701